



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologo a presente Deliberação,  
de acordo com as formalidades legais.

SME, em ..../..../2020.

Maria Sílvia Bacila  
Secretária Municipal da Educação

Aprovada na Sessão Única da 2ª Reunião  
Extraordinária do Conselho Pleno do CME,  
realizada em 29 de abril de 2020.

### DELIBERAÇÃO CME N. 01/2020

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA - CME

### COMISSÃO TEMPORÁRIA

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino – SISMEN

**ASSUNTO:** Estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

**CONSELHEIROS:** Claudia Maria dos Santos Almiro, Dorojara da Silva Ribas, Eliana Cristina Mansano, Eliane Alves Bernardi Benatto, Marcia Edlaine Monteiro Baptista, Marcia Rodrigues Fernandes, Maria Cristina Elias Esper Stival.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA - CME**, no exercício das funções e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.763, de 22 de novembro de 1985, alterada pela Lei n.º 12.081 e pela Lei n.º 12.090, datadas de 19 de dezembro de 2006; pelo Regimento Interno do CME, homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município n.º 116, de 19 de junho de 2019; e pela Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril, de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

### DELIBERA:

Art. 1º As instituições de educação e ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN, públicas e privadas, durante o período da pandemia

Deliberação CME n.º 02/2020 que estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

Página 1 de 5



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

causada pelo COVID-19, ficam autorizadas a ofertarem atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 2º Fica estabelecido que a validade das atividades pedagógicas não presenciais, refere-se ao período em que perdurar a situação de emergência em saúde pública, sendo retroativo ao dia 20 de março de 2020, para as instituições que as realizaram.

Art. 3º Cabe às instituições proporcionar às crianças e estudantes atividades pedagógicas previstas para este calendário letivo, de forma não presencial, diminuindo assim os prejuízos pedagógicos decorrentes do isolamento social.

Art. 4º As instituições definirão ações para o estreitamento das relações por meio de orientações e diálogo com as famílias sobre:

- I - o cuidado, bem estar e proteção das crianças e estudantes;
- II - o acesso e utilização dos recursos educativos, mantendo o vínculo com a instituição;
- III - as medidas preventivas contra a disseminação do vírus, reiterando a importância do isolamento social;
- IV - a parceria entre instituição e famílias;
- V - os programas sociais que permitam a manutenção da vida.

Art. 5º Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais com ou sem mediação on-line:

- I - entrega de material de suporte pedagógico (material impresso, jogos, livros, etc.), com as devidas orientações aos familiares;
- II - utilização de meios de informação e comunicação, com interação síncrona ou assíncrona (plataformas digitais, canais abertos de televisão, redes sociais, etc.).

§ 1º Quando da utilização de recursos on-line, os pais ou responsáveis deverão acompanhar a atividade realizada pelas crianças e estudantes, cabendo à instituição esta orientação.

§ 2º O tempo previsto para as atividades planejadas deverá respeitar o processo de desenvolvimento das crianças e estudantes, de acordo com as faixas etárias,

Deliberação CME n.º 02/2020 que estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEM.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

considerando a excepcionalidade desse período.

Art. 6º Para a efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, as mantenedoras deverão orientar e fornecer aos profissionais da educação os subsídios necessários para planejar suas atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, durante o período de isolamento social.

Art. 7º Serão consideradas, no processo avaliativo, as atividades pedagógicas não presenciais que:

- I - fortaleçam o vínculo e o diálogo entre escola e família;
- II - privilegiem a construção do conhecimento de cada criança e estudante;
- III - estejam em consonância com o Plano de Ação e Projeto Político Pedagógico da instituição;
- IV - possibilitem registros de acompanhamento do processo de construção do conhecimento na trajetória escolar da criança e estudante.

Art. 8º A Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos deverão ser contempladas na organização das atividades pedagógicas não presenciais, atendendo especificamente suas particularidades e respeitando cada criança e estudante das instituições de educação e ensino.

Art. 9º Cabe às mantenedoras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico das instituições, orientar:

- I - a elaboração do plano de ação das instituições, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública;
- II - os registros e documentos que comprovem a efetivação das atividades pedagógicas não presenciais;
- III - o arquivamento dos registros e documentos para validação do cumprimento da carga horária exigida, junto à Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 10. Cabe à SME emitir orientações sobre a reorganização dos calendários escolares de 2020, considerando as orientações previstas no Parecer e nesta

Deliberação CME n.º 02/2020 que estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

Página 3 de 5



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação, e demais legislações relacionadas à situação de emergência em saúde pública.

Art. 11. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os Conselheiros, membros da Comissão para elaboração de Parecer e Deliberação sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN, finalizam a Deliberação CME 01/2020, que estabelece **“orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN”**, e apresentam a Minuta ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME) para apreciação e aprovação.

Conselheiros:

Claudia Maria dos Santos Almiro – **Coordenadora da Comissão**

Dorojara da Silva Ribas

Eliana Cristina Mansano

Eliane Alves Bernardi Benatto

Marcia Edlaine Monteiro Baptista

Marcia Rodrigues Fernandes

Maria Cristina Elias Esper Stival.

Curitiba, 28 de abril de 2020

### CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME **aprova** por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Única da 2ª Reunião Extraordinária do CME, a Deliberação apresentada pela

Deliberação CME n.º 02/2020 que estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

Página 4 de 5



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão para elaboração de Parecer e Deliberação sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19.

**Plenária realizada** em 29 de abril de 2020.

Conselheiros presentes:

Claudia Maria dos Santos Almiro  
Christiane Izabella Schunig  
Dorojara da Silva Ribas  
Eliana Cristina Mansano  
Eliane Alves Bernardi Benatto  
Gislaine Coimbra Budel  
João Batista dos Reis  
Jessane Cristina Pail Gonçalves  
Juliana Vicente Mariano Luchtenberg  
Luciana Kopsch  
Lucineia da Rocha Drohomereschi  
Marcia Edlaine Monteiro Baptista  
Márcia Rodrigues Fernandes  
Maria Cristina Elias Esper Stival  
Monica Angélica Sampaio  
Patrícia Woellner de Souza

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Eliana Cristina Mansano  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Educação**  
Decreto n.º 1645/2019

Deliberação CME n.º 02/2020 que estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SISMEN.

Página 5 de 5